



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 06/2021

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Processo ARTESP-PRC-2021/00932

Pelo presente instrumento, as PARTES:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES (“SLT”)**, instituída pela Lei Estadual nº 7.833/63, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.375.200/0001-20, neste ato representada pelo d. Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 21.581.284/0001-27, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e por seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (“ARTESP”), instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (“DER/SP”), autarquia vinculada à SLT, inscrito no CNPJ/MF nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Edson Caram, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONSIDERANDO

- I. Que a **CONCESSIONÁRIA** recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 ("**CONTRATO**"), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião ("**CONTORNOS**"),
- II. As obras civis pendentes de execução no trecho entre os quilômetros 82+000 km e 83+400 da rodovia SP-099 ("**TRECHO ADICIONAL**");
- III. A obrigação contratual a cargo do **PODER CONCEDENTE**, contida na Cláusula 26.2.1. do **CONTRATO**, para realização e entrega adequada dos **CONTORNOS**;
- IV. Que as obras relativas aos **CONTORNOS** deveriam ter sido concluídas, nos termos da Cláusula 15.3, inciso (ii), do **CONTRATO**, nos seguintes prazos:
 - a. Lote 01: fevereiro de 2016;
 - b. Lote 02: fevereiro de 2016;
 - c. Lote 03: junho de 2017;
 - d. Lote 04: junho de 2017;
- V. Que os contratos de empreitada firmados pela **DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A** ("**DERSA**"), em liquidação, com terceiros, referentes aos **CONTORNOS**, estavam com sua execução atrasada e foram rescindidos unilateralmente em março de 2019, e, em razão disso, as obras dos **CONTORNOS** encontram-se paralisadas, trazendo transtornos à população local, aos usuários e aos turistas que frequentam a região;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. A análise técnica efetuada pela **ARTESP** e a análise de vantajosidade elaborada pelo **PODER CONCEDENTE** indicam que, dentre as opções possíveis para conclusão das obras dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL**, a execução da atividade por parte do **PARCEIRO PRIVADO** mostra-se como a mais vantajosa;
- VII. O reconhecimento, no estudo técnico juntado aos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, de que a atribuição ao **PARCEIRO PRIVADO** da responsabilidade por concluir as **OBRAS** (conforme definição da Cláusula 1.1) proporcionaria economia de tempo para sua conclusão estimada em novembro de 2023, economia de recursos públicos, notadamente em razão da interrupção do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ocasionado pelo atraso na entrega das **OBRAS**, e proporcionaria alocação mais eficiente dos riscos relacionados à execução das obras, especialmente os riscos relativos à qualidade e ao prazo de execução do empreendimento;
- VIII. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da **ARTESP**, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 503/2021, a respeito da minuta do presente Termo Aditivo e Modificativo ("**TAM**");
- IX. A deliberação tomada na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da **ARTESP**, de 26 de agosto de 2021, que ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2021/00932 e autorizou a formalização deste **TAM**, reconhecendo, com base nos pronunciamentos técnicos e jurídicos, que a atribuição ao **PARCEIRO PRIVADO** da conclusão das **OBRAS** (conforme definição da Cláusula 1.1) importaria em desequilíbrio econômico-financeiro, calculado em R\$ 555.444.579,99 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), em valor presente líquido, na data base de julho de 2013;
- X. Que na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas ("**CAC-PPP**"), de 26 de agosto de 2021, entendeu-se pela anuência prévia à matéria disciplinada no presente **TAM** e sua formalização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- XI. Os termos constantes da ata da 25ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (“CGPPP”) e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (“CDPED”), concernente à 108ª Reunião Ordinária do CGPPP, de 27 de agosto de 2021, que deliberou pela pertinência do **TAM** ao **CONTRATO**;
- XII. A decisão do Secretário da SLT de recompor o equilíbrio contratual mediante pagamento de Aportes de Recursos ao **PARCEIRO PRIVADO**, na forma prevista no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004; e
- XIII. A anuência do **PARCEIRO PRIVADO** quanto (i) ao reequilíbrio contratual disciplinado neste **TAM** mediante pagamento de Aportes de Recursos, de acordo com o avanço físico das **OBRAS**; (ii) aos cálculos produzidos pela **ARTESP**; e (iii) à minuta do **TAM**;

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do **TAM**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO TRANSFERIDA AO PARCEIRO PRIVADO

1.1. Fica transferida ao **PARCEIRO PRIVADO** a obrigação contratual originalmente atribuída ao **PODER CONCEDENTE** de execução das obras remanescentes dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL (“OBRAS”)**, conforme descrição constante do **ANEXO 1**, e conforme os prazos previstos no **ANEXO 2**, os quais deverão ser integralmente observados pelas **PARTES**.

- 1.1.1. As **OBRAS** deverão ser executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, observadas as cláusulas de alocação de riscos e responsabilidades deste **TAM** e do **CONTRATO**, naquilo que não alteradas expressamente por este **TAM**, podendo ser executadas, a seu critério, em atenção aos projetos disponibilizados pela **ARTESP** constantes do **ANEXO 9**, que acompanham este **TAM** na condição de documentos meramente indicativos e referenciais, não vinculantes ao **PARCEIRO PRIVADO**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 1.1.2. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** opte por executar as **OBRAS** de modo distinto dos projetos disponibilizados pela **ARTESP** no **ANEXO 9**, deverá observar o **CONTRATO** a respeito do procedimento para apresentação e aprovação dos projetos, especialmente a disciplina prevista no item 1.1.1 do Anexo VII do **CONTRATO**.
- 1.1.3. Para os projetos executivos elaborados pelo **PARCEIRO PRIVADO** e que ainda não contem com a aprovação da **ARTESP**, deverá ser obtido certificado de qualidade do projeto emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 367/2017.
- 1.1.3.1. As etapas de obras de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** que envolvam a apresentação de projetos executivos para os quais inexista aprovação da **ARTESP** poderão ser iniciadas mediante a apresentação do projeto executivo e de seu respectivo certificado de qualidade à **ARTESP**.
- 1.1.3.2. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à obtenção da certificação serão exclusivamente suportados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, não cabendo qualquer espécie de ônus à **ARTESP** ou ao **PODER CONCEDENTE**.
- 1.1.3.3. A apresentação do certificado de qualidade em tela não exime o **PARCEIRO PRIVADO** de sua responsabilidade em relação aos projetos.
- 1.1.4. As **PARTES** reconhecem que as condições efetivas dos **CONTORNOS** e do **TRECHO ADICIONAL**, cujas **OBRAS** são transferidas ao **PARCEIRO PRIVADO** por meio deste **TAM**, seguem as disposições deste **TAM** quanto à alocação dos riscos, especialmente os riscos relacionados a vícios e passivos nas obras já executadas.
- 1.1.5. Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste **TAM**, as **PARTES** deverão formalizar **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, nos termos do **ANEXO 10**, ficando o **PARCEIRO PRIVADO** autorizado a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do referido **TERMO DE**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS, observados os requisitos das Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5, iniciar as atividades necessárias à implantação das **OBRAS**.

1.1.5.1. Após o termo final do período para início das **OBRAS** mencionado na Cláusula 1.1.5, observados os requisitos das Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5, o **PARCEIRO PRIVADO** estará sujeito às penalidades aplicáveis, inclusive de acordo com a Cláusula Oitava.

1.1.6. O **PARCEIRO PRIVADO** reconhece que o **PODER CONCEDENTE**, a partir da celebração deste **TAM**, fica desonerado das obrigações previstas na Cláusula 12.1, incisos (i), (vii), (ix) e (xx) do **CONTRATO**, em todos os incisos da Cláusula 15.1 do **CONTRATO**, e na Cláusula 15.2 do **CONTRATO**, em relação às **OBRAS**, sendo qualquer responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** limitada, estritamente, ao quanto expressamente previsto neste **TAM**.

1.1.7. A partir da assinatura deste **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** não poderá alegar a existência de defeitos ou vícios nas **OBRAS**, para fins de responsabilização do **PODER CONCEDENTE** ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvada, exclusivamente, a Cláusula 7.3, inciso II.

1.2. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá executar as **OBRAS** conforme cronograma executivo constante do **ANEXO 2** e cronograma físico-financeiro constante no **ANEXO 3**, independentemente da eventual opção facultada ao **PARCEIRO PRIVADO** pela Cláusula 1.1.2, sendo conferido ao cronograma executivo constante do **ANEXO 2** o mesmo tratamento contratual atribuído ao Cronograma Executivo do Trecho Serra – SP 099 – aprovado pela **ARTESP** e integrante do **CONTRATO** como Anexo XXIV.

1.3. Incluem-se na obrigação prevista na Cláusula 1.1, sob responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, as seguintes responsabilidades:

- I. A elaboração de quaisquer projetos de engenharia, funcionais, básicos ou executivos, necessários à execução das **OBRAS** transferidas ao encargo do **PARCEIRO PRIVADO**, bem como, a seu critério e sem qualquer direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a revisão,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

retificação, adaptação, reformulação, ou correção de vícios de qualquer natureza, dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, constantes do **ANEXO 9**;

- II. A adoção das medidas necessárias à (i) transferência de titularidade das licenças ambientais de instalação vigentes de titularidade do **DER/SP** ao **PARCEIRO PRIVADO**, (ii) apresentação de consultas aos órgãos ambientais conforme necessário, e (iii) preservação da vigência e às renovações que se fizerem necessárias nas licenças ambientais de instalação das **OBRAS**, assim como o cumprimento de todos os programas ambientais, a execução das medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nelas estabelecidas, sem prejuízo ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que os custos associados à exigência de programas ou condicionantes ambientais, ou à materialização de passivos ambientais, tiver sido alocado ao **PODER CONCEDENTE** na Cláusula 1.4, inciso VII e na Cláusula 7.3, inciso VIII, deste **TAM**;
- III. A obtenção da licença ambiental de operação, bem como o cumprimento de todos os programas ambientais, medidas de mitigação de impactos ambientais e o atendimento às condicionantes nela estabelecidas;
- IV. A obtenção e/ou renovação de autorizações, certidões e alvarás necessários à execução das **OBRAS** e ao regular desenvolvimento de suas atividades, perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, responsabilizando-se o **PODER CONCEDENTE** por transferir ao **PARCEIRO PRIVADO** as **OBRAS** com as autorizações, alvarás e demais documentos correlatos nos estágios em que se encontram;
- V. A execução de obras complementares e serviços necessários à operação dos trechos rodoviários, em razão de determinação legal, imposição de órgão público em processos de licenciamento, autorização ou obtenção de alvarás, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que as medidas decorram de evento cujo risco foi alocado ao **PODER CONCEDENTE**, na forma da Cláusula 7.3 e do **CONTRATO**, ou de eventos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** na forma da Cláusula 1.4;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. A recuperação de vias públicas que venham a ser utilizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** ou seus subcontratados durante a execução das **OBRAS**;
- VII. A conservação, a manutenção e a eventual operação dos segmentos concluídos parcialmente e liberados para o tráfego por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, bem como de eventuais desvios provisórios de tráfego, ao longo do período de obras, observadas as exigências de autoridades municipais, devendo a eventual operação antecipada, de caráter excepcional e provisório, ser objeto de termo aditivo modificativo específico, previamente assinado, que deverá dispor sobre (i) as premissas para cálculo do desequilíbrio e do reequilíbrio contratual, caso pertinentes, (ii) as responsabilidades legais da **CONCESSIONÁRIA** e (iii) as condições operacionais a serem observadas;
- VIII. A execução de obras ou serviços cuja responsabilidade tenha sido alocada expressamente à **CONCESSIONÁRIA** por meio deste **TAM**, arroladas no **ANEXO 7A**, necessárias ao cumprimento de determinadas medidas para recuperação de contenções, desde que tais obras ou serviços tenham de ser executadas na faixa de domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO** (conforme definido no **CONTRATO**, acrescido das **OBRAS**);
- IX. A interligação das redes de energia elétrica e de sua infraestrutura, da rede EDP – Bandeirantes Energia, com as subestações definitivas nos **CONTORNOS**;
- X. A recuperação dos bota-foras, bota-esperas e jazidas que sejam utilizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para a execução das **OBRAS**;
- XI. A manutenção, a conservação e a preservação de todos os taludes localizados na faixa de domínio relacionada à área das **OBRAS**, a adoção de quaisquer medidas necessárias para a recuperação de eventuais vícios, passivos ou não conformidades, observada a disciplina da Cláusula 10.3, o provimento da cobertura vegetal adequada, assim como a adoção de todas as medidas necessárias à preservação de sua posse, a partir da assinatura deste **TAM**, e à sua retomada, em caso de esbulho, ameaça ou turbação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- XII. A adoção de todas as medidas para realização das desapropriações remanescentes em áreas privadas necessárias à realização das **OBRAS**, conforme indicado no **ANEXO 6**, assim como para eventuais novas áreas, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no **ANEXO 6**, ressalvada para ambos os casos a emissão de declaração de utilidade pública, de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, a ser emitida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação completa e devidamente instruída da solicitação da **PARCEIRO PRIVADO**, bem como as demais considerações dispostas neste **TAM**;
- XIII. As obras necessárias à implantação da Praça de Pedágio prevista no **CONTRATO** para o Lote 2 dos **CONTORNOS**, observadas as diretrizes previstas nos Anexos do **CONTRATO**;
- XIV. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das **OBRAS**, considerando os prazos previstos para pagamento das parcelas do Aporte de Recursos previsto na Cláusula Quarta; e
- XV. A entrega ao **PODER CONCEDENTE** dos relatórios parciais de desenvolvimento das **OBRAS**, para fins do regular processamento dos Aportes de Recursos, bem como do respectivo projeto "*as built*" ao final das **OBRAS**.
- XVI. Entregar ao **PODER CONCEDENTE** relatório de vistoria, detalhando o estado das **OBRAS**, antes do início das **OBRAS**, o qual será submetido à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.4. Não estão incluídos na obrigação prevista na Cláusula 1.1, permanecendo sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**:
- I. A disponibilização das áreas necessárias à execução das **OBRAS** objeto deste **TAM**, no estado em que se encontram;
 - II. Eventuais compensações sociais, relacionadas à realização das **OBRAS**, cujos fatos geradores sejam objetivamente identificados como anteriores à assinatura deste **TAM**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- III. A aquisição e a instalação de mobiliário e de equipamentos necessários à operação do Posto de Saúde e do Centro de Zoonose, em São Sebastião;
- IV. Quaisquer obras ou serviços relacionados a obrigações assumidas, previamente à celebração deste **TAM**, pela **DERSA**, com municípios, órgãos públicos, Ministérios Públicos e quaisquer entidades ou órgãos públicos, ressalvadas obras ou serviços que tenham sido expressamente alocados ao **PARCEIRO PRIVADO** neste **TAM** e em seus **ANEXOS**;
- V. A manifestação de anuência para transferência da titularidade das licenças ambientais de instalação vigentes ao **PARCEIRO PRIVADO** para todo o trecho de implantação das **OBRAS**, sem prejuízo da responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO** descrita na Cláusula 1.3, inciso II;
- VI. A recuperação de áreas de bota-foras, bota-esperas e jazidas empregados em fases anteriores das obras e que não venham a ser utilizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para a execução das **OBRAS**; e
- VII. Com relação exclusivamente às licenças ambientais de instalação vigentes, os custos relacionados ao atendimento a novas condicionantes ambientais, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.3, inciso VIII, que não estejam mencionadas no **ANEXO 5**, e venham a ser eventual e futuramente exigidas do **PARCEIRO PRIVADO**, devendo ser reportadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio do **RELATÓRIO AMBIENTAL** (definido na Cláusula 1.4, inciso VIII);
 - a. O **PARCEIRO PRIVADO** não terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro quando as condicionantes ou programas ambientais não descritos no **ANEXO 5** decorrerem de novas solicitações, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, promovidas junto ao órgão ambiental competente.
- VIII. Custos oriundos dos passivos e condicionantes ambientais que não constem do **ANEXO 5** e, cumulativamente, constem do relatório que contemple os passivos e condicionantes ambientais, elaborado pelo **PARCEIRO PRIVADO** em até 120 dias da data de assinatura deste **TAM**, analisado e aprovado pela **ARTESP** (“**RELATÓRIO AMBIENTAL**”);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- a. Com relação ao passivo ambiental, constarão do **RELATÓRIO AMBIENTAL** apenas passivos cujos fatos geradores tenham se materializado anteriormente à assinatura deste **TAM**.
- IX. A emissão da respectiva declaração de utilidade pública, nos prazos estabelecidos neste **TAM**, para as desapropriações remanescentes, indicadas no **ANEXO 6**, bem como para novas desapropriações, caso seja identificada necessidade futura e não prevista no **ANEXO 6**, para que o **PARCEIRO PRIVADO** conduza a desapropriação de áreas privadas necessárias à realização das **OBRAS** e incorra nos custos oriundos da desapropriação de áreas privadas;
- X. A adoção das medidas cabíveis, incluindo custos correspondentes para disponibilização ao **PARCEIRO PRIVADO** de áreas públicas, incluindo mas não se limitando às áreas utilizadas pela Petrobras, ECOPAV e SABESP, eventualmente necessárias para realização das **OBRAS**.
- a. A obrigação do **PODER CONCEDENTE** descrita no inciso X não inclui a disponibilização de áreas públicas que: (i) se tornem desnecessárias em virtude da opção, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de projeto diverso do **ANEXO 9**, ou (ii) se tornem necessárias exclusivamente em razão da opção, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de projeto diverso do **ANEXO 9**;
- XI. A responsabilização pelos eventuais vícios ocultos existentes nas obras civis nos trechos correspondentes aos Lotes 1 e 2 dos **CONTORNOS**, parcialmente já executados, desde que decorrentes de recalques secundários por adensamento em trocas parciais de solo mole, regiões com aterros de sobrecarga, encontros de Obras de Artes Especiais e Bueiros, na forma da Cláusula 7.3, inciso II.
- 1.5. As **OBRAS** deverão ser executadas em atenção à disciplina prevista na Cláusula Décima Quarta do **CONTRATO**, sendo as **OBRAS** de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, que as executará diretamente ou mediante subcontratação, por sua conta e risco, incluindo em sua responsabilidade a aquisição e instalação de bens móveis, sistemas, equipamentos e mobiliários necessários à plena operação dos trechos rodoviários, nos termos descritos neste **TAM** e nos **ANEXOS** do **TAM**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

1.6. A partir da data de assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, ficará o **PARCEIRO PRIVADO** imitado na posse de todos os imóveis e instalações dos trechos rodoviários mencionados na Cláusula 1.1 e no **ANEXO 1**, estando autorizado a iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, as atividades necessárias à execução das obras, desde que cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Este **TAM** é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Especificações das obras dos CONTORNOS
ANEXO 1A	Projeto de melhorias do trecho do km 82+000 ao km 83+400
ANEXO 2	Cronograma Executivo
ANEXO 3	Cronograma Físico-Financeiro (EAP)
ANEXO 4	Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos
ANEXO 5	Licenças e diretrizes ambientais
ANEXO 6	Áreas públicas e informações sobre desapropriações remanescentes
ANEXO 7	Relatório IPT RT-46.00.700-G09108-A
ANEXO 7A	Relação de Estabilização dos Blocos e Matações dos Lotes 1, 2, 3 e 4 destacados do ANEXO 7 , conforme relatório IPT
ANEXO 8	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO 9	Projetos Básicos e Executivos DERSA
ANEXO 10	Termo de Transferência das Obras

2.2. O presente **TAM** é acompanhado dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, conforme **ANEXO 9**, base de referência à orçamentação do valor adotado para os fins deste **TAM** e já aprovados pela **ARTESP**, sendo tais projetos, conforme previsto na Cláusula 1.1.1, meramente indicativos e referenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 3.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão da transferência ao **PARCEIRO PRIVADO** da obrigação descrita na Cláusula Primeira, com a inclusão das **OBRAS** no **CONTRATO**, conforme cronograma físico-financeiro constante do **ANEXO 3** e baseado nas especificações constantes no **ANEXO 1**.
- 3.2. O desequilíbrio referido na Cláusula 3.1 equivale, em valor presente líquido, a R\$ 555.444.579,99 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), a reequilibrar em favor do **PARCEIRO PRIVADO**, na data base de julho de 2013 e com aplicação de uma taxa de desconto de 7,88% ao ano, apurada nos termos da Cláusula 28.13 do **CONTRATO**, na redação conferida pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 04/2021, bem como pela Portaria ARTESP nº 35/2020.
- 3.2.1. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 é fixo, definitivo e imutável, salvo na hipótese prevista na Cláusula 7.2.IX. (b) e (c);
- 3.2.2. O disposto na Cláusula 3.2.1 não prejudica o direito das **PARTES** ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em função da alocação de riscos e responsabilidades estabelecida neste **TAM** e no **CONTRATO**, a ser apurado conforme premissas estabelecidas na Cláusula 28 do **CONTRATO**.
- 3.2.3. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 não será alterado, em nenhuma hipótese, em razão da constatação de quaisquer vícios, erros ou inconformidades em quaisquer dos projetos disponibilizados pela **ARTESP**, salvo na hipótese da Cláusula 7.2.IX. (b) e (c).
- 3.3. O desequilíbrio estipulado na Cláusula 3.2 refere-se exclusivamente à transferência ao **PARCEIRO PRIVADO** da obrigação descrita na Cláusula Primeira e aos demais assuntos disciplinados neste **TAM**, sendo certo que demais reflexos econômico-financeiros no **CONTRATO** decorrentes do atraso na entrega das **OBRAS** pelo **PODER CONCEDENTE** continuarão sendo tratados em processos administrativos próprios.
- 3.4. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro das **OBRAS**, com antecipação, postergação e/ou cancelamento de investimentos, terá o correspondente desequilíbrio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

econômico-financeiro identificado quando da sua ocorrência, e sua recomposição se dará mediante o valor atribuído ao investimento no cronograma físico-financeiro constante do **ANEXO 3** e aplicação de taxa de desconto de 7,88% ao ano.

- 3.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, no caso de antecipação de cronograma, ocorrerá apenas na hipótese de antecipação de investimentos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.
- 3.4.2. Não haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em favor do **PARCEIRO PRIVADO**, nos termos da Cláusula 3.4, se a antecipação de investimentos decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, ou ocorrer por sua iniciativa.
- 3.4.3. A antecipação de investimentos decorrente de iniciativa do **PARCEIRO PRIVADO**, salvo prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, não dará direito ao **PARCEIRO PRIVADO** à antecipação do fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no **ANEXO 4**.
- 3.4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, na hipótese de atrasos em investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico ao **PARCEIRO PRIVADO**, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos investimentos, e dos correspondentes custos operacionais e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO** e na Cláusula Nona deste **TAM**, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial ao **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.1. Considerando o desequilíbrio discriminado na Cláusula 3.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** se dará na forma de pagamento de Aporte de Recursos, conforme Cláusula 28.22, (vi), do **CONTRATO**, na redação conferida pelo TAM nº 04/2021.
- 4.2. O Aporte de Recursos por parte do **PODER CONCEDENTE**, a título de reequilíbrio pelas alterações objeto deste **TAM** e nos seus estritos termos, é calculado no valor de R\$ 1.045.451.936,73 (um bilhão quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), data base de julho de 2013, e será efetivado em conformidade com o fluxo de desembolso de parcelas do aporte de recursos, constante do **ANEXO 4**, em parcelas que serão devidas mediante comprovação do efetivo cumprimento, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, certificado pela **ARTESP**, dos eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, correspondentes aos investimentos necessários para o término das **OBRAS**, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, conforme os termos do **ANEXO 4**.
- 4.2.1. O valor total do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2. foi apurado considerando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, na forma da Cláusula 5.1 deste **TAM**.
- 4.2.2. O valor do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2 poderá ser acrescido dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO-PRIVADO**, observado o disposto na Cláusula 5.3 e subitens deste **TAM**.
- 4.3. Os desembolsos do **PODER CONCEDENTE** ao **PARCEIRO PRIVADO** obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do **CONTRATO**, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal das **OBRAS**, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no **ANEXO 4**, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação ao Aporte de Recursos previsto na Cláusula Vigésima Quinta do **CONTRATO**, destinado às obras da Ampliação Principal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 4.3.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá comprovar o avanço físico das **OBRAS** executadas, através de documentação a ser apresentada perante a **ARTESP**, sempre que atingido o percentual de avanço físico das **OBRAS** indicado no **ANEXO 4** que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.
- 4.3.2. Após a comprovação do avanço físico das **OBRAS** pelo **PARCEIRO PRIVADO**, prevista na Cláusula 4.3.1, a **ARTESP** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.
- 4.3.3. Após a elaboração do relatório pela **ARTESP**, nos termos da Cláusula 4.3.2, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1 do **CONTRATO**.
- 4.3.4. As parcelas do Aporte de Recurso constantes do **ANEXO 4** serão pagas no 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da **ARTESP**, disciplinado da Cláusula 4.3.2.
- 4.3.5. Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente **TAM**, a serem emitidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do **CONTRATO**, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução das **OBRAS**, em conformidade com a Cláusula 4.3.2, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das obras da Ampliação Principal, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.
- 4.4. O Aporte de Recursos de que trata este **TAM** poderá ser assegurado pelo **PODER CONCEDENTE**, a critério deste, por recursos orçamentários, ou total ou parcialmente, mediante captação de financiamento, especificamente destinado ao custeio do Aporte de Recursos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.5. O valor do Aporte de Recursos de que trata este **TAM** será reajustado, a cada 12 meses, de acordo com a mesma fórmula prevista na Cláusula 29.1 do **CONTRATO**, tendo como referência a data base de julho/2013.

4.6. A Praça de Pedágio a ser implantada no Lote 2 dos **CONTORNOS** poderá, a critério do **PARCEIRO PRIVADO**, entrar em Operação Comercial imediatamente após a conclusão do Lote 2 dos **CONTORNOS**, independentemente de conclusão dos Lotes 1, 3 e 4, desde que observados os demais requisitos previstos no **CONTRATO** para a autorização do início da cobrança das tarifas de pedágio, hipótese em que será apurado eventual impacto sobre o evento descrito na Cláusula 7.4.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1. Na determinação do valor de desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 3.2, bem como correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 4.2, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("**REIDI**"), instituído pela Lei nº 11.488/2007.

5.2. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para habilitação ao **REIDI** do projeto de conclusão das **OBRAS**.

5.2.1. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance, em âmbito administrativo, para ver reconhecida a habilitação do projeto ao **REIDI**, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis, decretos e/ou regulamentação infralegal vigentes.

5.2.2. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, for deferida a habilitação do projeto ao **REIDI**, as **PARTES** reconhecem que os valores estabelecidos neste **TAM** já consideram a apropriação dos benefícios econômico-financeiros do **REIDI** em favor do **PODER CONCEDENTE**, não possuindo o **PARCEIRO PRIVADO** qualquer direito em relação à economia de recursos derivada do **REIDI**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

5.2.3. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, e a despeito das melhores diligências realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, for indeferida a habilitação do projeto ao **REIDI**, ou a habilitação não abarcar a totalidade das **OBRAS**, serão aplicadas as medidas previstas na Cláusula 5.3.1.

5.3. Os Aportes de Recurso pagos pelo **PODER CONCEDENTE** até a efetiva habilitação do projeto ao **REIDI** serão acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos no período, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO-PRIVADO**, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.3.1. Caso ocorra a inabilitação do projeto ou a habilitação não abarque a totalidade das obras previstas na Cláusula 1.1, sem que fique caracterizada a culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, os Aportes de Recurso pagos pelo **PODER CONCEDENTE** continuarão a ser acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.3.2. Se ficar comprovado que eventual inabilitação ocorreu por culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, este não terá direito ao recebimento do Aporte de Recurso acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste **TAM**.

5.3.3. Se ficar comprovado que eventual atraso na habilitação do projeto ocorreu por culpa do **PARCEIRO PRIVADO**, este não terá direito ao recebimento do Aporte acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste **TAM**, durante o período que excedeu o prazo regulamentar para a referida habilitação.

5.3.4. Caso, por ocasião da habilitação do projeto ao **REIDI**, o deferimento dos benefícios fiscais se dê de forma retroativa, viabilizando a restituição de tributos que já tenham sido recolhidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**, este ficará



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

obrigado a restituir ao **PODER CONCEDENTE** os acréscimos dos benefícios fiscais de que trata a Cláusula 5.3, até o limite do valor restituído.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SEGUROS e GARANTIAS

6.1. O **PARCEIRO PRIVADO** ficará responsável, durante toda a execução das **OBRAS**, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das **OBRAS**, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da Cláusula Trigésima Primeira do **CONTRATO**.

6.2. A cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das **OBRAS**, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, deverá abarcar no mínimo os seguros descritos nas Cláusulas 31.4 e 31.4.1 do **CONTRATO**.

6.3. As apólices de todos os seguros que guardem relação com as **OBRAS**, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** até a data de 30 (trinta) dias contados da assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, sendo a apresentação de tais apólices condição ao início das **OBRAS**.

6.4. Em decorrência da celebração do presente **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, devendo tal demonstração ocorrer como condição ao início das **OBRAS**, obtendo o endosso respectivo da seguradora, passando a Cláusula 33.1.1 do **CONTRATO** a vigor com os seguintes valores mínimos (base jul/2013):

- (i) Ano 01 ao 06: já realizados
- (ii) Ano 7 (2021): R\$ 71.105.000,00 (setenta e um milhões, cento e cinco mil reais) e em 2022 R\$ 69.193.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e noventa e três reais);
- (iii) Ano 8: R\$ 30.036.000,00 (trinta milhões e trinta e seis mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- (iv) Ano 9 a 26: R\$ 10.464.000,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);
- (v) Ano 27: R\$ 77.492.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais);
- (vi) Ano 28: R\$ 154.984.000,00 (Cento e Cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais);
- (vii) Ano 29: R\$ 232.476.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais); e
- (viii) Ano 30: R\$ 309.968.000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais).

6.5. As garantias prestadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula 32.2.2 do **CONTRATO**, ao **PARCEIRO PRIVADO** para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal, ficam estendidas como garantia ao pagamento dos Aportes de Recursos relacionados às **OBRAS**, sem qualquer acréscimo de valor, devendo ser comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**.

6.5.1. A garantia prevista na Cláusula 6.5 perdurará exclusivamente até a efetiva contratação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de financiamento especificamente destinado ao custeio dos Aportes de Recursos previstos na Cláusula Quarta.

6.5.1.1. Se o financiamento obtido destinar-se ao custeio parcial dos Aportes de Recursos, a extensão da garantia abrangerá apenas os valores que não foram objeto de financiamento e serão quitados com recursos do Tesouro Estadual.

6.5.2. Caso haja contrato de financiamento devidamente celebrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o pagamento dos Aportes de Recursos relativos às **OBRAS**, até a emissão do **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS**, estará o **PODER CONCEDENTE** dispensado do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.5, salvo na hipótese de financiamento parcial dos Aportes de Recursos, hipótese em que será aplicada a Cláusula 6.5.1.1.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REPARTIÇÃO DE RISCOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 7.1. Aplica-se à obrigação estabelecida na Cláusula Primeira, naquilo que não disciplinado expressamente neste **TAM**, a mesma repartição de riscos estipulada no **CONTRATO**.
- 7.2. Para os fins específicos deste **TAM**, o **PARCEIRO PRIVADO** será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das **OBRAS**:
- I. Realização e entrega adequada das **OBRAS**, devendo disponibilizá-las nas condições estabelecidas conforme **ANEXO 1**;
 - II. Existência de qualquer interferência, no local das obras, em razão de infraestruturas ou equipamentos de serviços públicos ou serviços de utilidade pública;
 - III. Qualquer ato de invasão, ocupação, turbação, esbulho ou ameaça, cujo fato gerador seja posterior à assinatura deste **TAM**, ocorrido sobre os imóveis relacionados aos trechos rodoviários e às **OBRAS**, incluindo os imóveis localizados na faixa de domínio, devendo adotar, imediatamente, as providências necessárias à preservação ou retomada da posse dos imóveis;
 - IV. Atrasos no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no **ANEXO 2**, para conclusão das **OBRAS**, salvo se decorrente de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE**;
 - V. Manutenção das licenças ambientais de instalação, nos estritos termos dispostos neste **TAM**, e obtenção das licenças ambientais de operação relativas às **OBRAS**;
 - VI. Circunstâncias geológicas da área envolvida com as **OBRAS**;
 - VII. Medidas compensatórias, condicionantes ou afins que sejam estabelecidas por órgão ou entidade competente para conferir autorizações, alvarás ou documentos congêneres, necessários às **OBRAS**, nos termos da Cláusula 1.3, incisos III e IV, ressalvadas apenas as condicionantes cujo tratamento consta da Cláusula 7.3, inciso VIII;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

VIII. As medidas compensatórias, condicionantes ou afins decorrentes do licenciamento ambiental vigente, observada a Cláusula 1.3 inciso II, ressalvado apenas o risco estabelecido na Cláusula 7.3, inciso VIII.

IX. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.3, inciso II, fica alocado ao **PARCEIRO PRIVADO** o risco relativo a todo e qualquer passivo, aparente ou oculto, das **OBRAS**, correspondentes aos Lotes 1, 2, 3 e 4 dos **CONTORNOS**, parcialmente executados por meio de contratos celebrados pela **DERSA**.

(a) O **PARCEIRO PRIVADO** se obriga a refazer quaisquer obras, bem como a corrigir quaisquer vícios identificados nos segmentos correspondentes aos Lotes 3 e 4, ainda que caracterizáveis como vícios ocultos, naquilo que necessário para conclusão do empreendimento com os parâmetros de qualidade previstos no Anexo VII do **CONTRATO**, reconhecendo ambas as **PARTES** que os custos com o cumprimento de tal obrigação não foram considerados na precificação do orçamento da obra constante do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, nem na determinação do desequilíbrio de que trata a Cláusula Segunda.

(b) Se, a qualquer momento, até o atingimento do prazo prescricional e/ou decadencial previsto em lei, vier a ser identificada a indevida precificação, no orçamento da obra constante do Processo ARTESP-PRC-2021/00932, de custos com a execução de serviços ou atividades que representem refazimento de obras executadas no âmbito dos Lotes 3 e 4, ou correção de vícios, o valor de desequilíbrio, e consequente reequilíbrio econômico-financeiro, estipulados na Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta, deverão ser revistos.

(c) Será revisto o valor do desequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **TAM**, e do correspondente reequilíbrio, se, a qualquer momento, até o atingimento do prazo prescricional e/ou decadencial previsto em lei, vier a ser comprovada pelo **PODER CONCEDENTE** a incorporação, no cálculo do desequilíbrio previsto na Cláusula Terceira, de valores relacionados a, dentre outros fatores, serviços que não venham a ser realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO** por já terem sido executados no escopo dos contratos celebrados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

pela **DERSA**. No procedimento de revisão previsto nesta alínea não serão considerados os serviços e refazimentos que venham a ser necessários em virtude do desgaste, perecimento ou comprometimento decorrentes do transcurso do tempo e da incidência de intempéries havidas entre a extinção dos contratos celebrados pela **DERSA** e a retomada efetiva das obras pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

7.3. O **PODER CONCEDENTE**, para os fins exclusivos do presente **TAM**, será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução das **OBRAS**:

- I. Atrasos na conclusão **OBRAS**, no período compreendido entre as datas fixadas na Cláusula 6.3, inciso III, do **CONTRATO**, e a data estabelecida no **ANEXO 2** para conclusão das **OBRAS** pelo **PARCEIRO PRIVADO**, bem como pelo prazo adicional decorrente: (a) da materialização de qualquer evento cujo risco ou responsabilidade tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE**, e; (b) de eventual atraso na conclusão das obras e serviços necessárias para operacionalização dos trechos, em consequência da implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos Túneis localizados na obras, conforme Cláusula 10.2 deste **TAM**;
- II. Os vícios ocultos existentes, nos Lotes 1 e 2, em trechos já executados, desde que decorrentes de recalques secundários por adensamento em trocas parciais de solo mole, regiões com aterros de sobrecarga, encontros de Obras de Artes Especiais e Bueiros;
- III. Cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária e tributária e eventuais demandas administrativas e/ou judiciais, anteriores à entrada em vigor deste **TAM**;
- IV. Prejuízos e/ou danos ocasionados a terceiros, aos usuários, ao **PARCEIRO PRIVADO** ou ao Sistema Rodoviário, durante a execução das obras referentes aos Lotes 1, 2, 3 e 4 dos **CONTORNOS**, anteriores à data de assinatura do presente **TAM**, salvo, quanto aos Lotes 3 e 4, se tais prejuízos e/ou danos decorrerem de vícios nas obras realizadas;
- V. Atrasos ou inexecução das obrigações do **PARCEIRO PRIVADO** causados pela demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** na realização das atividades e obrigações que lhe são atribuídos neste **TAM** e no **CONTRATO**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- VI. Quaisquer serviços e obras decorrentes de alterações determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** na execução das obras dos **CONTORNOS** ou nas especificações constantes dos **ANEXOS** a este **TAM**, em especial do **ANEXO 1**;
- VII. Obras viárias municipais, cuja execução não tenha sido alocada ao **PARCEIRO PRIVADO** no âmbito deste **TAM**, bem como a alteração, supressão e/ou complementação de obras viárias previstas no **ANEXO 1**;
- VIII. Custos extraordinários derivados de novas condicionantes e exigências ambientais, desde que, cumulativamente:
- a) as condicionantes e exigências ambientais (i) tenham sido inseridas no **RELATÓRIO AMBIENTAL**, apresentado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, conforme Cláusula 1.4, inciso, VIII e, cumulativamente, (ii) não tenham sido previstas no **ANEXO 5**;
 - b) as condicionantes e exigências ambientais sejam formuladas no contexto do licenciamento ambiental para instalação do empreendimento, não sendo consideradas de risco do **PODER CONCEDENTE** as condicionantes e exigências ambientais que decorram do processo de obtenção da Licença Ambiental de Operação; e
 - c) as condicionantes e exigências ambientais não decorram de mudança de projeto realizada pelo **PARCEIRO PRIVADO**, de modo distinto dos projetos disponibilizados no **ANEXO 9**.
- IX. Custos extraordinários decorrentes da operação provisória e parcial de trechos nos termos do disposto na Cláusula 4.6 deste **TAM**;
- X. Custos, diretos ou indiretos, que venham a ser incorridos pelo **PARCEIRO PRIVADO** na hipótese de determinação unilateral do **PODER CONCEDENTE** ou da **ARTESP**, formalizado em aditivo contratual específico, de alteração do escopo das **OBRAS**, conforme detalhadas no **ANEXO 1**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

XI. Observada a Cláusula 1.1.1, as atividades mencionadas na Cláusula 1.4 permanecem sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

7.3.1. O risco alocado ao **PODER CONCEDENTE**, previsto na Cláusula 7.3, inciso II, observará as seguintes condições:

- a) Com relação aos aterros estaqueados e trocas totais de solo mole: quaisquer recalques verificados, terão suas recuperações ou adequações que se façam necessárias na execução das **OBRAS** ou no decorrer da operação, manutenção e conservação de referido trecho, executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, assegurando-lhe reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- b) Com relação às trocas parciais de solo mole e regiões com aterros de sobrecarga: quaisquer recalques superiores ao valor residual previsto nos projetos do **ANEXO 1** terão suas recuperações ou adequações executadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, assegurando-se-lhe reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- c) As alíneas "a" e "b" se aplicam aos corpos de aterros estradais, aos bueiros e aos encontros de Obras de Artes Especiais (OAEs).

7.4. O risco alocado ao **PODER CONCEDENTE** relativo à entrega adequada das **OBRAS**, no que tange ao seu atraso, estipulado na Cláusula 26.2.1, inciso II, do **CONTRATO**, permanece com o **PODER CONCEDENTE** somente até a data de 30 de novembro de 2023, marco final do cronograma estabelecido no **ANEXO 2** para conclusão das obras, sendo que o risco relativo ao descumprimento de tal data, com as consequências contratuais próprias, passa a ser do **PARCEIRO PRIVADO**, ressalvando-se, exclusivamente, como risco do **PODER CONCEDENTE**, o disposto na Cláusula 7.3, inciso I.

7.5. Inobstante os projetos constantes do **ANEXO 9** já conterem a aprovação da **ARTESP** para sua execução, é risco do **PARCEIRO PRIVADO** a eventual necessidade de alteração dos projetos de engenharia, ainda que para correção de erros de projeto, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

atendimento à legislação ou normas técnicas vigentes, assim como para questões que possam estar pendentes e, porventura, não tenham sido decididas ou quantificadas no processo administrativo do qual resultou o valor de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Terceira.

7.6. Para o risco arqueológico relacionado às obras descritas na Cláusula Primeira, será aplicado o regramento previsto na Cláusula 26.4 do **CONTRATO**, não se aplicando a disciplina prevista no **CONTRATO** para o risco geológico, que é assumido integralmente pelo **PARCEIRO PRIVADO** quanto às **OBRAS** e respectivas faixas de domínio, nos termos da Cláusula Primeira.

7.7. Sob pena de configuração das penalidades previstas na Cláusula Nona, a execução das **OBRAS**, nos termos da Cláusula Primeira, não poderá ser interrompida em virtude da eventual materialização de eventos de desequilíbrio que sejam de risco do **PODER CONCEDENTE**, de eventual divergência entre as **PARTES** quanto à materialização de eventos de desequilíbrio, ou ao dimensionamento de seu impacto, nem na hipótese de constatação de passivos, vícios aparentes ou ocultos, ou responsabilidade financeira do **PODER CONCEDENTE**, por qualquer circunstância, devendo tais pleitos serem processados de forma paralela e independente, sem prejuízo do prosseguimento das obras.

7.8. Os custos de desapropriações de áreas privadas, que decorram ou não de mudança de projeto promovida pelo **PARCEIRO PRIVADO**, serão assumidos pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

7.9. O risco de atraso nos cronogramas previstos nos **ANEXOS 2 e 3**, decorrentes de desapropriações de áreas privadas, que decorram ou não de alterações de projetos promovidas pela **PARCEIRO PRIVADO**, será de responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, desde que as declarações de utilidade pública para desapropriação das áreas privadas tenham sido regularmente emitidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução, por parte do **PARCEIRO PRIVADO**, da obrigação estipulada na Cláusula Primeira será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo XI do **CONTRATO**, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo XI do **CONTRATO**:

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar ou iniciar com atraso as OBRAS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 3 .	IV	F	100%
2	Não concluir ou concluir com atraso as OBRAS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos pas definidos no ANEXO 3 .	IV	F	100%

8.2. As infrações descritas na Tabela acima não serão aplicadas nos casos em que o atraso decorra exclusivamente de materialização de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao **PODER CONCEDENTE** neste **TAM**.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. No caso de divergências ou conflitos relacionados à execução das **OBRAS** deverão ser observadas as disposições relativas à solução amigável de controvérsias, inclusive quanto à previsão da constituição de Junta Técnica, previstas na Cláusula 53 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As **PARTES** declaram que a celebração do presente **TAM** não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o **PARCEIRO PRIVADO** e/ou o **PODER CONCEDENTE** já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste **TAM**, os quais serão tratados em processos próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

10.2. As **PARTES** reconhecem que são necessárias medidas para elaboração de projetos atualizados, orçamentação e tomada das providências para a implantação da automação (sistemas eletromecânicos) dos Túneis localizados nas **OBRAS**.

10.2.1. A automação dos Túneis não integra o escopo deste **TAM** e as medidas previstas na Clausula 10.2 não estão incluídas dentre as obrigações transferidas ao **PARCEIRO PRIVADO**.

10.2.2. Caso o **PARCEIRO PRIVADO** venha a assumir a obrigação de adotar as medidas previstas na Cláusula 10.2, bem como outras que se fizerem necessárias à efetiva implantação do sistema de automação dos Túneis, através de aditivo contratual, terá direito ao reequilíbrio contratual pertinente.

10.2.3. As **PARTES** reconhecem que a inexistência de projetos atualizados e orçamentação não acarreta quaisquer prejuízos ao regular andamento das **OBRAS** previstas na Cláusula 1.1.

10.3. Quanto aos taludes compreendidos no Lote 1 das obras contratadas pela **DERSA**, nas estacas 1150, 1165, 1175, 1184 e 1270, as **PARTES** concordam que são necessárias medidas para a sua estabilização, ficando estabelecidas as seguintes obrigações e diretrizes:

10.3.1. Será contratado, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, estudo independente para dimensionamento das medidas necessárias à estabilização.

10.3.2. O **PARCEIRO PRIVADO** será responsável pela elaboração dos projetos funcional e executivo para referidas medidas de estabilização, sendo que este último deverá ser certificado, nos termos da Cláusula 1.1.3 do **TAM**, além de também elaborar planilha de quantitativos e orçamento das obras, todos a serem validados pela **ARTESP** nos termos do **CONTRATO**.

10.3.3. As **PARTES** estabelecem o valor máximo de R\$ 47.667.678,25 (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na data base de junho/20, para realização das medidas de estabilização previstas na Cláusula 10.3, elaboração dos projetos funcional e executivo, bem como o "as built", tendo sido tal valor já



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

considerado para a definição do valor do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, indicado na Cláusula Terceira.

10.3.3.1. Caso o valor aprovado pela **ARTESP** supere o valor máximo estabelecido, caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** suportar a diferença de valor, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

10.3.3.2. Caso o valor aprovado pela **ARTESP** seja inferior ao valor máximo estabelecido, será promovido reequilíbrio contratual em favor do **PODER CONCEDENTE**, no montante equivalente à diferença entre tais valores.


10.3.4.A Concessionária será responsável pela manutenção e conservação dos taludes mencionados na Cláusula 10.3, tendo em vista o disposto na Cláusula 1.3, inciso XI.

10.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste **TAM** ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

10.5. Os termos definidos, cujas definições não constem deste **TAM**, têm o significado que lhes é atribuído no **CONTRATO**.


O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas **PARTES**, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 27 de agosto, de 2021.


João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Poder Concedente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES


Leonardo Arimá Tavares de Melo

Carneiro Albuquerque

Diretor


Allan Jorge Tinoco Oliveira de

Vasconcelos

Procurador

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONCESSIONÁRIA


Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE

DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

INTERVERNIENTE-ANUENTE


Edson Caram

Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER/SP

INTERVERNIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

Nome: *Priscilla V. G. Wolder*
RG: *20.412.800-6*
CPF: *133.972.408-84*

Nome: *Guilherme F. Honorato B. Teixeira*
RG: *36.445.637-4*
CPF: *410.865.028-09*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO 8 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato de Concessão Patrocinada SLT n° 008/2014

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO n° 006/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF: 047.802.718-43

Responsáveis que assinaram o ajuste:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Octaviano Machado Neto

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF: 047.802.718-43

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro de Albuquerque

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 045.518.384-89

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Nome: Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos

Cargo: Procurador

CPF: 030.236.524-90

Assinatura: _____

Pela Interveniante – Anuente ARTESP:

Nome: Milton Roberto Persoli

Cargo: Diretor Geral

CPF: 043.058.288/98

Assinatura: _____

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE -DER/SP:

Nome: Edson Caram

Cargo: Superintendente

CPF: 950.811.008-20

Assinatura: _____